

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000019/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079277/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000163/2018-02
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

E

TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 18.725.804/0020-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GETULIO CARDOSO PINTO e por seu Diretor, Sr(a). MARIA DE LOURDES DE AGUIAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) I - **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações (tecnologias: fixa e móvel) e teleatendimento;** II - **os trabalhadores em empresas interpostas com as empresas de telecomunicações, em empresas de teleatendimento, centros de atendimento, Call Centers, centros de atendimento receptivos ou originados, Contact Centers, telemarketing, CASC - Central de Atendimento e Serviço, CRC - Central de Relacionamento com Cliente, televendas, serviços de help-desk, empresa de telecomunicações tomadora de serviço ou terceirizadas, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas operadoras de telecomunicações de telefonia fixa ou móvel; empresas em atividades exercidas por empregados em empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de contratação de serviços de telecomunicações no varejo, empresarial e corporativo; empresas em atividades exercidas por empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de atividades de atendimento comercial para contratação, habilitação, reclamações e cancelamentos de serviços de telecomunicações em telefonia fixa e móvel, por meio de atendimento presencial; empresas em transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), empresas em serviços de voz, dados e imagem sobre IP, serviços troncalizados de comunicação, rádio-chamadas; empresas de projetos de comutação, transmissão, tráfego, redes óticas, redes de telefonia móvel, telefonia fixa e telecomunicações, construção de rede de telecomunicações fixa, em pares metálicos e óticos, redes de telecomunicações em tecnologia móvel, empresas em atividades (diretas e indiretas) de serviços; empresas de pesquisas e desenvolvimento de software, em ciência e tecnologia do setor de telecomunicações e empresas de trabalhadores ativos e inativos em atividades econômicas do setor de serviços às de telecomunicações, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas; III - os demais trabalhadores em atividades administrativas e econômicas nas empresas de telecomunicações (tecnologias fixa e móvel) e teleatendimento; IV - os operadores de mesas telefônicas e telefonistas, com abrangência territorial em GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2017**:

CATEGORIA	PISOS SALARIAIS EM 1º/05/2017	PISOS SALARIAIS EM 1º/01/2018
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “A”	1.446,02	1.460,20
EMENDADOR DE CABOS TELEFONICOS – CATEGORIA ‘B’	1.155,27	1.166,59
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA ‘C’	1.085,66	1.096,31
IRLA (INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS)	1.085,66	1.096,31
REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFONICOS	1.085,66	1.096,31
INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFONICOS	1.085,66	1.096,31
LIGADOR DE LINHAS TELEFONICAS (DG)	1.085,66	1.096,31
AUXILIAR DE REDES TELEFONICAS “TRAINEE”, APRENDIZ	937,00	937,00
AUXILIAR DE REDES, AJUDANTE GERAL, SERVENTE DE OBRAS	989,60	999,30
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA “A”	2.302,23	2.324,80
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA “B”	1.956,76	1.975,95
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA “C”	1.613,26	1.629,07
EMENDADOR TRAINEE (CURSO SENAI)	937,00	937,00
FACILITADOR	1.085,66	1.096,31
EXAMINADOR DE LINHAS TELEFONICAS	1.085,66	1.096,31
DESPACHANTE	1.085,66	1.096,31
REPARADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	989,60	999,30
HIGIENIZADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	989,60	999,30
MOTORISTA OPERADOR MUNCK	1.194,05	1.205,75
MOTORISTA CAMINHAO TÔCO	1.085,66	1.096,31
OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1.155,27	1.166,59
INSTALADOR REPARADOR DE LINHAS DE DADOS	1.155,27	1.166,59
INSTALADOR TÉCNICO DE REDES ADSL	1.155,27	1.166,59
PROJETISTA DE REDES TELEFONICAS	1.613,27	1.629,08
AGENTE DE SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES I (Multifunção – Credenciados no CEQUAL para exercer atividades de instalações e reparos de L.A, ADSL e TUP)	1.145,93	1.157,17
AGENTE DE SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES II (Multifunção – Credenciados no CEQUAL para exercer atividades de instalações e reparos de L.A, ADSL, TUP e TV)	1.229,10	1.241,15

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica convencionado entre as partes, que os salários dos demais empregados serão reajustados mediante a aplicação de 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2017 e mais 1% (um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018, ambos aplicados sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2017.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador contratado para o cargo denominado de Trainne, somente poderá permanecer em atividade durante o período de 120 (cento e vinte) dias, após, deverá ser classificado em outro cargo ou liberado do serviço.

Parágrafo segundo – As partes convencionam que a TELEMONT procederá a evolução e equalização do salário da função de Agente de Soluções em Telecomunicações (Multi-Skill), no prazo de 12 meses, devendo ser aplicado o maior salário para referida função no final deste prazo. Quando as demais funções, deverá haver a evolução e equalização dos salários por função, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, aplicando-se o maior salário para referida função no final deste prazo.

Parágrafo Terceiro – Será utilizado como parâmetro para aplicação da evolução prevista no parágrafo segundo supra, os maiores pisos por função (respeitada a identidade da descrição da função) previstos nos instrumentos coletivos, bem como aditivos, de todos os sindicatos filiados a FENATTEL.

Parágrafo Quarto – No caso de alteração da Legislação Salarial em condições mais favoráveis aos empregados, essa será adotada automaticamente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil conforme legislação específica.

Parágrafo Segundo - A TELEMONT fornecerá aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, inclusive por meio de acesso através de sistema eletrônico, nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Parágrafo Terceiro - Fica a TELEMONT obrigada a fornecer recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Aos TRABALHADORES admitidos após **01/05/2017** será assegurado o salário da função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O pagamento do valor correspondente a 50% do 13º salário poderá ser repassado como antecipação no mês da data de aniversário do empregado ou no mês de pagamento e gozo de férias, independentemente da exigência contida no art. 4º, do Decreto-Lei nº 57.155/65, facultando-se ao empregado a escolha pela forma que lhe for mais benéfica, desde que, o empregado solicite ao Departamento De Pessoal por escrito, 90 (noventa) dias antes do mês de férias e 90 (noventa) dias antes de seu aniversário.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A TELEMONT pagará aos empregados que trabalham nas redes aéreas de telefonia–(Emendador de Cabos Telefônicos “A” (Aéreos), Emendador de Cabos Telefônicos “B” (Aéreos), Emendador de Cabos Telefônicos “C” (Aéreos), Instalador-Reparador de Linhas e Aparelhos Telefônicos (IRLA, Qualificador de Linhas de Dados e ADSL), Reparador de Linhas e Aparelhos Telefônicos, Instalador-Reparador de Redes e Cabos Telefônicos, Auxiliar de Redes Telefônicas, Encarregado de Equipe de Redes Telefônicas “A”, Encarregado de Equipe de

Redes Telefônicas “B”, Encarregado de Equipe de Redes “C”, Emendador de Cabos Telefônicos “SENAI” e os ocupantes do cargo de Oficiais de Manutenção de Equipamento, o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial da categoria.

Parágrafo Primeiro - O adicional de periculosidade de que trata o CAPUT também será estendido aos ocupantes do cargo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, cujas funções são aquelas atribuídas e exercidas pelos Instaladores e Reparadores de Equipamentos de Transmissão, Instaladores e Reparadores de Sistemas de Rádio e Instaladores e Reparadores de Sistemas de Energia.

Parágrafo Segundo - No caso de faltas não justificadas, os percentuais fixados para o adicional de periculosidade serão aplicados e calculados de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no decorrer do respectivo mês em que houver a prestação laboral.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DO CONDUTOR

A TELEMONT pagará a todos os empregados que não possuir veículo próprio, quando dirigirem veículos de propriedade da empresa, o adicional mensal de condutor, no valor de 10% do salário nominal do empregado. Não fará jus ao adicional o empregado que for admitido como motorista, que receberá o salário da categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A TELEMONT fornecerá a todos os seus empregados, café da manhã gratuito, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

Parágrafo Primeiro - A TELEMONT poderá utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, através da entrega de Vales Refeição ou Vales-Alimentação, desde que atenda às exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Segundo - A TELEMONT subsidiará o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota-parte do empregado será de no máximo 5% (cinco por cento) do respectivo valor da refeição, conforme a base de cálculo fornecido pelo Ministério do Trabalho e disposições constantes da Lei Federal nº 6.321/76, que regula o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Parágrafo Terceiro – Nos trabalhos realizados aos sábados e que ultrapassem às 11h30min será fornecida alimentação extra.

Parágrafo Quarto – No caso de fornecimento do vale alimentação a partir de 1º de agosto de 2017 o valor facial diário, para os empregados contratados para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será de R\$ 20,59 (vinte reais e cinquenta e nove centavos), já estando incluso os valores correspondentes ao fornecimento do café da manhã, nos moldes do Termo de Mediação da Procuradoria Regional do Trabalho – 18ª Região, nº. 687/2008, item 03 de 13/06/2008.

Parágrafo Quinto - O vale alimentação será também fornecido por ocasião do início de férias dos empregados.

Parágrafo Sexto -A TELEMONT fornecerá o vale alimentação inclusive nos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento previdenciário do empregado por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BASICA

A partir de 01/05/2017 a TELEMONT fornecerá aos seus empregados o benefício a título de CESTA BÁSICA através do sistema vale alimentação, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - Já em 1º de agosto de 2017 o valor passará para R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2018 o valor será de R\$ 85,23 (oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) dentro da modalidade do PAT.

Parágrafo Segundo - A cesta básica tem natureza não salarial, e será utilizada para a aquisição de alimentos, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Terceiro - A CESTA BÁSICA a que se refere o “caput” terá o valor creditado no cartão Vale-Alimentação até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

Parágrafo Quarto – Os benefícios contemplados na presente clausula serão fornecidos em conformidade com os dias efetivamente laborados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A TELEMONT garantirá o sistema gratuito de passes, no trajeto residência/trabalho/residência, referente ao início e fim do expediente diário, a todos os seus empregados, que comprovadamente necessitarem dos mesmos.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A TELEMONT poderá firmar convênio com o ministério da educação, repassando ao trabalhador o salário educação a partir de 1º de maio de 2017. A TELEMONT garantirá o financiamento de material escolar aos seus empregados estudantes, conforme critério a ser estabelecido entre as partes.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO SAÚDE

A TELEMONT contratará um plano de saúde básico (standard) a favor de seus empregados sendo que a empresa custeará 80% (oitenta por cento) do valor do referido plano. O mencionado plano contemplará apenas o trabalhador registrado na empresa.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A TELEMONT concederá um auxílio mensal aos empregados que tenham FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, correspondente a 50% do custo da escola, limitado este percentual a 1 (um) salário mínimo observadas as condições seguintes:

a) A condição de FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada em atestado idôneo, expedido por profissional especializado e sujeito a averiguação por parte do serviço médico da empresa;

b) O Reembolso será efetuado mediante comprovação das despesas efetuadas pelo empregado;

c) Nos casos de inexistência de estabelecimentos especializados na localidade de lotação do empregado ou impossibilidade de frequência, decorrente de sua condição de excepcionalidade, faculta-se optar pela percepção de um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor limite de reembolso, independente de comprovação de despesas;

d) Os empregados participarão com 10% (dez por cento) do custo dos benefícios efetivamente recebidos;

e) Fica também assegurado o auxílio ao filho com necessidades especiais para os filhos de empregados separados judicialmente, divorciados, viúvos e solteiros que detenham legalmente a posse e guarda sobre os filhos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A TELEMONT fará, em favor dos seus empregados, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo, observada a cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte do empregado, por causas naturais ou acidentais, independentemente do local ocorrido; ou em caso de invalidez permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente, cujo valor de cobertura será variável, conforme tabela de cálculo da seguradora; ou ainda em caso de invalidez permanente e irreversível por doença, cuja perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado.

Parágrafo Primeiro - As indenizações, independente de cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

Parágrafo Segundo - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta cláusula, fica a Empresa livre para pactuar com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Parágrafo Terceiro - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, prevista no “caput” desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

Parágrafo Quarto - A Empresa não será responsabilizada, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias (improrrogáveis) para o contrato de experiência, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme o disposto na CLT.

Parágrafo Primeiro - No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 6 (seis) meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

Parágrafo Segundo - No caso de admissão de empregado para o exercício daquelas funções constante da Cláusula Décima Sétima e que comprovadamente venha possuir experiência superior a 12 meses, através de registro em CTPS o prazo máximo do contrato de experiência será de 60 (sessenta dias).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E CONVÊNIOS

A TELEMONT e o SINTTEL-GO poderão celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI - Departamento Regional de Goiás) objetivando formação e capacitação de mão-de-obra.

Parágrafo Primeiro - A TELEMONT poderá viabilizar a participação de seus empregados em cursos de formação e qualificação, bem como em palestras relacionadas com o trabalho desenvolvido na empresa.

Parágrafo Segundo - Quando o curso for de participação facultada ao empregado, a TELEMONT, mediante prévio ajuste entre as partes e expressa autorização concedida pelo empregado, poderá proceder ao desconto dos valores pertinentes ao custeio do curso, dedução esta que deverá ser feita em face do salário do empregado.

Parágrafo Terceiro - Os descontos previstos no parágrafo segundo não devem comprometer mais de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, podendo haver sucessivos descontos mensais até a efetiva integralização do custeio.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de ser exigida pela TELEMONT a participação do empregado em determinado curso, não poderá ocorrer o desconto do valor pertinente ao custeio do curso.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Em virtude dos pisos salariais constantes da cláusula terceira fica assim definida as classificações para os trabalhadores da rede de telefonia:

a) **CABISTA A - EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS "A" (aéreos e subterrâneos) – CBO 7321-10:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para emendar cabos telefônicos convencionais, instalados em redes aéreas ou subterrâneas, ativados ou desativados e executar os demais serviços associados à classe C;

b) **CABISTA B – EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS "B" (aéreos e subterrâneos) – CBO 7321-10:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para emendar cabos telefônicos convencionais, instalados em redes aéreas ou subterrâneas, ativados ou desativados de até 2400 pares e demais serviços associados à classe C;

c) **CABISTA C – EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS "C" (aéreos e subterrâneos) – CBO 7321-10:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para emendar cabos telefônicos convencionais, instalados em redes aéreas, ativados ou desativados de até 300 pares e demais serviços associados à classe C;

d) **INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFONICOS (IRLA) – CBO 7313-20:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para instalar, reparar e dar manutenção nas linhas e aparelhos telefônicos convencionais;

e) **REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFÔNICOS – CBO 7313-20:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para reparar e dar manutenção nas linhas e aparelhos telefônicos convencionais;

f) **INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS (ANTIGO LINHEIRO) – CBO 7313-25:** Empregado com capacidade comprovada pela TELEMONT, para execução de serviços de instalação e remoção de cabos em redes aéreas ou subterrâneas, aterramento e os demais serviços associados;

g) **LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS (ANTIGO LIGADOR DE DG) – CBO 7321-35:** Empregado com capacidade comprovada pela TELEMONT para ativar, desativar, bloquear e remanejar terminais telefônicos; testar linhas de assinantes; testar tráfego regional DDD; auxiliar Instaladores e Emendadores nos testes de linhas, cabos e troncos telefônicos; acompanhar a transmissão de emissoras de rádio; efetuar reparo no sistema de alarme; controlar a relação de bloqueio e desbloqueio de terminais telefônicos por falta de pagamento por parte do assinante;

h) **AUXILIAR DE REDE TELEFÔNICA "TRAINEE" – CBO 7321-10:** Empregado Auxiliar de Rede ou Aprendiz, que após ser avaliado pela empresa, receberá treinamento prático, técnico e teórico por um período de 06 (seis) meses, para candidatar a uma das categorias abaixo, mediante aprovação em teste de qualificação em sistemas de garantia da qualidade:

- EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS NIVEL "C";

- REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS;

- INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS;

- LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS.

i) **AUXILIAR DE REDE - SERVENTE DE OBRAS – CBO 7321-10:** Exerce atividades braçais, integrando e compondo as equipes de construção e manutenção de redes telefônicas.

j) **ENCARREGADO DE (OBRAS E INSTALAÇÕES) EQUIPE “A” – CBO 7102-05:** É o LIDER DE EQUIPE com amplo conhecimento e domínio das normas práticas da concessionária, liderando e coordenando as atividades da equipe de construção e manutenção de redes telefônicas.

k) **ENCARREGADO DE (OBRAS E INSTALAÇÕES) EQUIPE “B” – CBO 7102-05:** É o LIDER DE EQUIPE com amplo conhecimento e domínio das normas práticas da concessionária, liderando e coordenando as atividades da equipe de construção e manutenção de redes telefônicas.

l) **ENCARREGADO DE (OBRAS E INSTALAÇÕES) EQUIPE “C” – CBO 7102-05:** É o LIDER DE EQUIPE com amplo conhecimento e domínio das normas práticas da concessionária, liderando e coordenando as atividades da equipe de construção e manutenção de redes telefônicas.

m) **EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS “SENAI” – CBO 7321-10:** Profissional formado em curso específico, ministrado pelo SENAI, que, após o contrato de experiência por 90 (noventa) dias, será avaliado mediante aprovação em teste de qualificação profissional e em sistemas de garantia da qualidade;

n) **FACILITADOR** – Profissional que designa as conexões necessárias para a instalação de uma linha/aparelho.

o) **EXAMINADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS – CBO 7321-15:** Profissional que executa o exame de linha, cabo e central, encaminhando informações para o código 103, CO'S e CMR.

p) **DESPACHANTE – CBO 4231-05:** Profissional que informa ao IRLA as conexões (primário, secundário, par dedicado etc.) e demais informações necessárias para a execução de serviços (instalação/retirada/reparo).

q) **REPARADOR DE TP – CBO 7313-20:** Empregado com capacidade para fazer manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de telefonia pública; troca de *jumppe* em ARD e DG; troca de cúpula protetora (bolha/orelhão) além de executar a limpeza com cera e lavagem da cúpula protetora; registrar os serviços no sistema URA (Unidade de Resposta Automatizada); pintar postalete (suporte da cúpula protetora).

r) **HIGIENIZADOR DE TP – CBO 2231-56:** Empregado com capacidade de executar a limpeza da cúpula (bolha) protetora e do aparelho telefônico; registrar os serviços no sistema URA (Unidade de Resposta Automatizada); pintar postalete (suporte da cúpula protetora).

s) **OFICIAL E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CBO 7313-20:** Empregados cujas funções são aquelas atribuídas e exercidas pelos Instaladores e Reparadores de Equipamentos de Transmissão, Instaladores e Reparadores de Sistemas de Rádio e Instaladores e Reparadores de Sistemas de Energia.

t) **MOTORISTA DE CAMINHÃO TÔCO** – Empregados qualificados com CNH categoria “D”.

u) **MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINDAUTO (Munck)** – Empregados qualificados com CNH categoria “E” e curso específico para operação de equipamento de carga e descarga (guindauto) acoplado ao caminhão.

v) **AGENTE DE SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES I (Multifunção)** – Atividades de instalações e reparos de L.A, ADSL e TUP, para empregados devidamente aprovados e credenciados pelo sistema CEQUAL para as atividades de instalações e reparos de L.A, ADSL e TUP.

x) **AGENTE DE SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES II (Multifunção)** – Atividades de instalações e reparos de L.A, ADSL, TV e TUP, para empregados devidamente aprovados e credenciados pelo sistema CEQUAL para as atividades de instalações e reparos de L.A, ADSL, TV e TUP.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE COM VEÍCULOS

Nos casos de acidentes com veículos da empresa ou a serviço dela, os empregados somente serão responsabilizados monetariamente, quando comprovada a culpa ou dolo do condutor, através de órgão de

trânsito competente.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de comprovada culpa do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais consecutivas, correspondentes a 10% da remuneração do empregado, não podendo ultrapassar 15 parcelas mensais.

Parágrafo Segundo - Na rescisão contratual o desconto equivalerá até o valor de uma remuneração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VENDA DE VEÍCULOS

No caso de venda de veículo dirigido pelo trabalhador a empresa dará a preferência de venda ao mesmo, cujas condições de pagamento serão acordadas entre as partes.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE À GESTANTE

À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de 90 (noventa) dias, depois de cessado o auxílio previdenciário.

Parágrafo Único - A gestante é obrigada a exibir o atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO

A Empresa se compromete a fornecer hospedagem, alimentação, inclusive água, a todos os empregados que estiverem viajando a trabalho.

Parágrafo Primeiro - As despesas de locomoção, bem como lavagem roupas (uniformes) serão custeadas pelas Empresas.

Parágrafo Segundo - As Empresas se comprometem a não descontar no valor do vale alimentação e nem nos respectivos salários, as refeições fornecidas pela empresa aos trabalhadores em viagens a serviço.

Parágrafo Terceiro - Quando o empregado for transferido definitivamente de sua localidade de trabalho será garantido o mínimo de 25% sobre o seu salário nominal, sem despesa de custo de sua transferência, exceto quando a transferência for de total interesse do empregado.

Parágrafo Quarto - O empregado também receberá ou será reembolsado em qualquer das modalidades (diária) o valor de R\$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos) a título de diária complementar para pequenas despesas, devendo haver a comprovação das despesas por parte dos empregados, independentemente do cargo ocupado. A referida diária só é devida aos funcionários durante os deslocamentos e que ficam no mínimo 5 hs em viagem, e por mais de um dia fora da base.

Parágrafo Quinto Aos empregados será assegurada uma passagem rodoviária de ida e volta à sua residência a cada 30 (trinta) dias, através de reembolso mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de emissão de bilhetes de passagem rodoviária.

Parágrafo Sexto - As vantagens asseguradas aos trabalhadores não serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

Fica vedado o transporte específico para obras, de operários em caminhões descobertos. Os veículos para transporte dos operários devem obedecer a exigências do art. 108 do código nacional de trânsito.

Parágrafo Único - As partes convenientes solicitarão junto à autoridade competente, autorização para estacionarem local proibido, quando necessário à execução dos serviços.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para os casos específicos em que a lei prevê carga horária semanal máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada a implantação de escala de trabalho ou de plantão, independente de assinatura de acordo individual, sendo que a escala deve ser informada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo - Em todas as atividades sujeitas ao plantão a TELEMONT elaborará escalas de trabalho que assegure pelo menos uma folga semanal.

Parágrafo Terceiro - O trabalho poderá ser prestado por tarefa ou por produção e, por constituir-se uma exceção ao trabalho normal (trabalho por hora, dia ou mês), deverá ser ajustado por escrito entre as partes, com aval do SINTTEL-GO.

Parágrafo Quarto - Os empregados que realizam o trabalho externamente, sem controle e sem a subordinação direta do empregador estarão enquadrados no Art. 62, inciso I da CLT e isentos da obrigação de registro e controle de ponto diário, desde que tal condição conste e esteja devidamente registradas e anotadas na Ficha de Registro de Empregados (FRE), na Carteira de Trabalho (CTPS) e no Contrato Individual de Trabalho firmado com os empregados.

Parágrafo Quinto – Para atender as necessidades de seus serviços, fica ajustado que a TELEMONT poderá adotar outras formas de registro de ponto alternativo em conformidade com o disposto na Portaria nº 373 de 25/02/2011 do M.T.E que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEMANA ESPANHOLA

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho denominada “semana espanhola” dentro do modelo previsto na OJ-323 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho – TST, onde a TELEMONT alternará a jornada de trabalho dos seus empregados, sendo 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte.

Parágrafo Primeiro - Em função da OJ-323 conter previsão de compensação de jornada de uma semana a ser deduzida na semana seguinte será obrigatório por parte da TELEMONT, esta compensação, descartando a possibilidade de criação de banco de horas.

Parágrafo Segundo - Fica excluído da jornada de trabalho denominada “semana espanhola” os (trabalhadores de implantação, transmissão de dados, emendadores de manutenção e o operacional administrativo).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Desde que não tenha havido a prática de novas faltas no mesmo período, as advertências e suspensões aplicadas aos empregados, poderão ser canceladas, após 12 (doze) meses, exceto aquelas relativas à não utilização de EPI's, EPC's e ao não cumprimento de normas de segurança do trabalho, que terão duração de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

- a) Até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, até 06 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.
- d) Abono para acompanhamento de filhos menores de 5 anos, com limite de 3 dias, desde que comprovado o acompanhamento.

Caso a empresa não tenha convênio para pagamento direto do PIS ao empregado, as partes negociarão a liberação do mesmo para recebimento do abono.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As empresas manterão nos locais de trabalho, instalações sanitárias, chuveiros e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo Primeiro: A TELEMONT caso possuir refeitórios os manterá em condições de conforto e higiene.

Parágrafo segundo: A TELEMONT fornecerá aos seus empregados água potável.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE EPI

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças, vestuários, ferramental/equipamentos e equipamentos de proteção individual/grupo, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

Parágrafo Primeiro - Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes/ E.P.I que receberem e a indenizar a empresa por extravio ou dano causado por uso indevido, ou furto/roubo. Caso o empregado não faça o uso dos EPI's fornecidos para o exercício da atividade laboral, será facultado ao empregador o cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os empregados são responsáveis pela conservação das máquinas, equipamentos, ferramental e veículos que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções responsabilizando-se por prejuízos advindos de culpa ou dolo, devidamente apurados, inclusive em relação a terceiros, ficando a empresa autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do empregado causador.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados pela TELEMONT dois dirigentes sindicais por um dia no mês, com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL-GO, com devida antecedência.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado indicado para participar de cursos, palestras, simpósios, plenários, seminários e congressos de interesse da Categoria, fica suspenso o contrato de trabalho quanto a remuneração, considerando-se o período de afastamento como efetivo tempo de serviço para os demais fins legais, por um prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias no ano, comprometendo-se o empregador a assegurar-lhe quando de seu retorno as mesmas garantias da função em que se encontrava antes do afastamento.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado representante do sindicato laboral, o direito a participação de cursos, palestras, simpósios, plenários, e congressos, desde que não ultrapasse a 15 dias. Sendo o curso de formação técnica e de interesse da empresa e de comum acordo com o empregado, será custeado pela mesma. Sendo de formação sindical, será custeado pelo SINTTEL-GO, sem direito ao pagamento de salários do período correspondente.

Parágrafo Terceiro: A TELEMONT poderá, a seu critério, e mediante solicitação do empregado, conceder bolsas de estudos para especialização e reciclagem profissional, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Quarto: As partes ajustam a liberação de um dirigente sindical com ônus total para a empresa e com o pagamento do piso salarial, e manutenção de todos os benefícios, inclusive locação de veículo quando houver.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa, em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em assembleias gerais da categoria, que serão repassadas até o décimo dia útil do mês subseqüente ao que forem efetuados os descontos.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento em decisão emanada na Assembleia Geral da Categoria, será descontado 1,0% (um por cento), ao mês, inclusive sobre o 13º salário, referente a Contribuição Assistencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência. A empresa responsabilizara pela emissão da relação nominal dos TRABALHADORES para controle da entidade sindical.

Parágrafo segundo: Subordinam-se os descontos previstos à oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhida na conta 20284-2, Banco Itaú, agência 4378.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Atendendo ao que dispõe o **Art. 613, VIII, da CLT**, fica estipulada uma multa de R\$ 21,84 (vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) de penalidade para o sindicato convenente, os empregados e a empresa em caso de violação desde Acordo Coletivo de Trabalho e seus dispositivos, sendo que tal multa será aplicada por dia, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada, quer seja sindicato convenente, empregados ou empresa.

Parágrafo Único – A parte prejudicada notificará a parte infratora por descumprimento de qualquer uma das cláusulas, ficando acordado, ainda que, uma vez notificada, a parte disporá do prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade apresentada, sob pena de sofrer as sanções previstas no caput da presente cláusula constante do instrumento coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARCELAS DE NATUREZA NÃO SALARIAIS

As partes pactuam que as parcelas pagas pela TELEMONT para a manutenção do plano de saúde a favor de seus empregados, dos valores pagos a título de habitação, do fornecimento de telefone celular, notebook, bip ou pager, do fornecimento de combustível para uso em veículos a serviço das mesmas, do fornecimento do vale-alimentação bem como o veículo cedido pela TELEMONT ou alugado diretamente dos empregados ou de terceiros para realização de suas atividades, não são considerados prestação in natura, para os efeitos do artigo 458 da CLT, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários daqueles mesmos empregados, nos termos do Inciso I da Súmula 367 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A TELEMONT concederá a instalação de um quadro de avisos para uso do sindicato, para comunicações de interesse da categoria bem como afixará cópias do presente acordo coletivo de trabalho nos quadros de avisos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O **SINTTEL-GO** e a **TELEMONT** ajustarão através de termo aditivo a este acordo coletivo de trabalho, a manutenção da Comissão de Conciliação Prévia em conjunto, conforme estabelece o artigo 625-A e seguintes da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento coletivo de trabalho.

ALESSANDRO TORRES DA MOTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTTEL-GO

GETULIO CARDOSO PINTO
DIRETOR
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

MARIA DE LOURDES DE AGUIAR
DIRETOR
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ANEXOS

ANEXO I - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2017

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ACT PPR 2017

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS – SINTTEL-GO**, CNPJ n.01.662.014/0001-33, neste ato

representado por seu Presidente, Sr. ALESSANDRO TORRES DA MOTA, doravante denominado como "SINTTEL", e de outro lado **TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ 18.725.804/0020-86, neste ato pelo Sr. GETULIO CARDOSO PINTO, Diretor Adjunto de Relações Sindicais e pela Sra. MARIA DE LOURDES AGUIAR, Diretora de Gente, abaixo assinados, doravante denominada simplesmente "TELEMONT", resolvem estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma do disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Considerando que o Programa de Participação nos Resultados tem a finalidade de aprimorar a integração dos trabalhadores com a TELEMONT, com o objetivo de incentivar e motivar todos os empregados da empresa a trabalhar na busca contínua do atendimento de metas e resultados;

Considerando que o Programa é fruto do consenso de entendimentos entre o SINDICATO profissional e a empresa, fica instituída, por acordo entre as partes, a participação dos empregados nos resultados da TELEMONT para o ano de 2017, limitando-se a abrangência única e exclusivamente dos empregados da empresa signatária, que se regerá pelas condições constantes dos parágrafos das presentes cláusulas.

Parágrafo Primeiro – Desde que obedecidos os critérios de elegibilidade e alcançadas as metas e critérios estabelecidos no documento Metas do Programa de Participação nos Resultados firmado entre as partes, e que passa a ser parte integrante do presente instrumento coletivo de trabalho, as partes acordam que o valor potencial (VP) máximo será de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada empregado elegível e contrato de trabalho vigente de 01/01/2017 a 31/12/2017 após a apuração dos indicadores, metas e critérios abaixo estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ABRANGÊNCIA

As partes definem que os critérios da abrangência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para fixação do PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR serão aplicados a todos os trabalhadores, exceto aos casos específicos mencionados no presente acordo, com base nas respectivas metas:

- Metas Coletivas (Regional Goiás) = Indicadores Operacionais Qualitativos e Quantitativos;
- Metas Coletivas (Seguimento) = Indicadores Operacionais Qualitativos e Quantitativos;
- Metas Individuais Operacionais = Indicadores Operacionais Qualitativos e Quantitativos das atividades individuais de cada Colaborador Elegível;
- Metas Individuais Gerais = Qualidade do Trabalho, Absenteísmo e Tempo de Empresa;
- Premiação = Prazos, Condições e Formas de Pagamento.

Parágrafo Primeiro – Para o critério e condições de elegibilidade deverão ser considerados todos os empregados com contrato de trabalho vigente durante o período de vigência, desde que:

a) não tenham sido desligados por justa causa;

b) nos casos de afastamentos por acidente de trabalho, licença maternidade, inscrição no programa de "doenças crônicas", dirigentes sindicais licenciados com ônus para a empresa, o empregado será elegível de acordo com as regras de pagamento previstas na cláusula quarta.

Parágrafo Segundo - Não serão consideradas elegíveis as seguintes situações:

a) contratos firmados para atender aos programas governamentais de fixação de cotas de aprendiz, jovem aprendiz e estágio supervisionado;

b) contratação temporária prevista em Lei ou de terceiros;

c) nos casos de desligamento (dispensa ou despedida) motivados ou não do contrato de trabalho inferior a 6 meses laborados.

Parágrafo Terceiro – Caso a TELEMONT venha firmar contratos com outros clientes para execução de novos projetos dentro da base territorial do SINTTEL, o Plano de Participação nos Resultados deverá ser objeto de

nova negociação com o SINTTEL para o ano subsequente, sendo considerada para o ano vigente as metas individuais gerais da cláusula segunda.

Parágrafo Quarto – Ficam definidas e fixadas as metas coletivas dos indicadores qualitativos e quantitativos para a apuração dos resultados das áreas técnica, operacional e apoio (Administração + Implantação + DG), de acordo com a seguinte tabela:

Metas Coletivas: Indicadores Operacionais Qualitativos e Quantitativos

Segmento	Tipo	Descrição	Prazo do Indicador	Conv.	Meta 2017
Dados	Reparo	Reparos repetidos em 30 dias	NA	<	10%
Dados	Reparo	Reparo no Prazo	NA	>	95%
Dados	Serviço	Serviços no Prazo	NA	>	95%
Dados	Reparo	Reparo em Garantia	30 dias	<	10%
Dados	Serviço	Preventiva - Execução no Prazo	30 dias	>	100%
Dados	Serviço	Preventiva - Efetividade	60 dias	<	10%
Dados		Agendamento - Cumprimento	NA	>	100%
Dados		Reclamações sobre a Planta - ICD01	NA	<	3,4%
Fixo	Reparo	Reparos repetidos em 30 dias	NA	<	10%
Fixo	Reparo	Reparo no Prazo	RES 20H / NRES 7H	>	95%
Fixo	Serviço	Instalação no Prazo	5 Dias	>	95%
Fixo	Reparo	Reparo em Garantia	30 dias	<	10%
Fixo		Produtividade	NA	>	8
Fixo	Serviço	Retiradas no Prazo	8 dias		95%
Fixo		Reclamação Call Center (FCL2)	NA	<	1,20%
Fixo	Reparo	Reparo no Prazo Anatel (min)	7h	>	98%
	Reparo	Reparo no Prazo Anatel (max)	20h	>	100%

Fixo

Fixo	Serviço	Mudança de endereço (min)	20h	>	98%
Fixo	Serviço	Mudança de endereço (max)	40h	>	100%
Fixo	Reparo	Reparo no Prazo (min)	20h	>	98%
Fixo	Reparo	Reparo no Prazo (max)	40h	>	100%
Fixo	Serviço	Mudança de Endereço (min)	2 dias	>	98%
Fixo	Serviço	Mudança de endereço (max)	8 dias	>	100%
Fixo		Agendamento - Cumprimento	NA	>	100%
Fixo	Reparo	Reparo no Prazo Anatel (min)	1h	>	98%
Fixo	Reparo	Reparo no Prazo Anatel (max)	4h	>	100%
Fixo	Serviço	Mudança de Endereço (min)	4h	>	98%
Fixo	Serviço	Mudança de endereço (max)	10h	>	100%
Fixo		Reclamações sobre a Planta FCT	NA	<	2,3%
FO	Reparo	Rompimento de Fibra em Backbone Nacional	5h	>	100%
FO	Reparo	Rompimento de Fibra em Backbone Não N	8h	>	100%
FO	Reparo	Rompimento de Fibra de Acesso	8h	>	100%
Oi TV		IIS Índice de Instalação de Serviços	NA	>	95%
Oi TV		ISRA índice de Solicitação de Reparos Atendidos	NA	>	95%
Oi TV		Reparo no Prazo 12	12 horas	<	20%
Oi TV		Reparo no Prazo 14	14 horas	>	80%
Oi TV		Reparo no Prazo 48	48 horas	>	98%
		Taxa de Alteração de Plano SD/HD e HD/SD	Acima de 4 dias	<	10%

Oi TV					
Oi TV		Mudança de Endereço	Acima de 4 dias	<	20%
Oi TV		FCL-2 - Taxa de Reparos Abertos sobre a Base de Clientes Ativos - FCT	NA	<	4%
Oi TV		Reparos em Garantia em 60 dias	NA	<	13%
Oi TV		Reparos Reincidentes em até 30 dias - FCT-R	NA	<	10%
Oi TV		Fila Média	NA	<	4 dias
TUP		Reclamação sobre a planta - FCT	NA	<	6%
TUP	Reparo	Reparo no Prazo Mínimo - Cliente	8h	>	98%
TUP	Reparo	Reparo no Prazo Máximo - Cliente	24h	>	100%
TUP		Planta Ativa SSR-TUP Individual	NA	>	90%
TUP		Planta Ativa Fruição-TUP Individual	NA	>	90%
TUP		Planta Ativa SSR-TUP Coletivo	NA	>	95%
TUP		Planta Ativa Fruição-Tup Coletivo	NA	>	95%
TUP	Reparo	Reparo no Prazo Mínimo - SSR	8h	>	98%
TUP	Reparo	Falha Grave	8h	>	98%
TUP	Reparo	Reparo no Prazo Máximo - SSR	24h	>	100%
TUP	Reparo	Falha Grave	24h	>	100%
TUP	Reparo	Reparo no Prazo Mínimo - SSR	24h	>	95%
TUP	Reparo	Falha Não	24h	>	95%
TUP	Reparo	Reparo no Prazo Máximo - SSR	48h	>	100%
TUP	Reparo	Falha Não	48h	>	100%
TUP	Reparo	Reparo no Prazo Máximo - Sem Consumo	24h	>	95%
TUP	Reparo	Reparo no Prazo Máximo Suspeita de	24h	>	95%
TUP		Reclamação sobre a planta - FCT-R	NA	<	8%
Velox	Reparo	Reparos repetidos em 30 dias	NA	<	10%
Velox	Reparo	Reparo no Prazo	RES 20H / NRES 7H	>	95%
Velox	Reparo	Reparo em Garantia	30 dias	<	10%

	Serviço	Instalação no Prazo - com visita	4 dias	>	95%
Velox					
Velox		Produtividade	NA	>	8
Velox	Serviço	Retiradas no Prazo	2 dias	>	95%
Velox	Serviço	Instalação no Prazo - sem visita	2 dias	>	95%
Velox		Agendamento - Cumprimento	NA	>	100%
Velox	Serviço	Serviços no Prazo - sem visita	2 dias	>	95%
Velox	Serviço	Serviços no Prazo - com visita	3 dias	>	95%
Velox		Reclamações sobre a Planta - IAD01	NA	<	3,9%

Parágrafo Quinto – São definidas e fixadas as metas individuais dos fatores de redução para a apuração dos resultados das áreas técnicas, operacional e administrativa, de acordo com a seguinte tabela:

Metas Individuais – Fatores de Redução e Bonificação a serem contabilizadas

A) Qualidade do Trabalho

Nº de Não Conformidades RNC/Fiscalização	% de Redução sobre PPR Apurado/mês
0 (zero) Não Conformidade	0%
01 (uma) Não Conformidade	50% (cinquenta por cento)
Acima de 01 (uma) Não Conformidade	NÃO FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE PPR

ITEM	DESCRIÇÃO RNC	SEGMENTO
1	Apresentação à CONTRATANTE de Plano de Ação notificado, solicitado e com prazo acertado entre as partes para entrega	TODOS
2	Ação preventiva ou corretiva solicitada pela CONTRATANTE executada no prazo conforme definido em Ata de Reunião, Plano de Ação ou Registro de Não Conformidade	TODOS
3	Conformidade com os Procedimentos Operacionais e/ou	TODOS

Manual de rede de Acesso da CONTRATANTE nas atividades realizadas

4	Repasse de BD/BA	TODOS
5	Encerramento e/ou pendenciamento de BD, BA e OS	TODOS
6	Cumprimento do prazo de Os e BD (com indicadores)	TODOS
7	Execução de serviços com todo material e/ou ferramental adequado/aferido	TODOS
8	Execução de serviços com técnico capacitado	TODOS
9	Atualização dos sistemas de cadastro de rede, de facilidade e de gerência após execução de serviço ou reparo na rede de acesso (manobra, corte, ativ./desativ. De caixa de distribuição, transferência de linha, etc.)	TODOS
10	Estoque adequado de materiais de fornecimento da CONTRATANTE (Acondicionamento, limpeza e organização)	TODOS
11	Assertividade/atualização nos cadastros, bases de dados ou Sistema de Suporte Operacional e de Gerência da CONTRATANTE	TODOS
12	Precisão nas informações técnicas apresentadas a OI (projetos, orçamentos, relatórios, medição, digitalização, e cadastro da rede.)	TODOS
13	Reincidência em serviços de instalação ou manutenção de clientes, dentro do prazo de garantia	TODOS
ITEM	DESCRIÇÃO RNC	SEGMENTO
14	Conformidade de elementos da rede externa verificados em vistorias da CONTRATANTE	TODOS
15	Cadastro de facilidade com divergências entre o físico e o cadastro limitado a 3% após realização do batimento	LA
16	Quantidade de pares batidos dentro da meta mensal definida entre as partes	LA
17	Cadastro de TUP nos sistemas operacionais (SAC/STC) e/ou Sistema de Supervisão Remota (SSR/SSTP) contendo inclusive, número de série, versão e status de ativação/desativação	TP
18	TUP higienizado e em bom estado de conservação	TP
19	Execução do plano de pintura, recuperação e/ou substituição bolha (protetor/cúpula/campânula)	TP
20	Apresentação do relatório de qualificação de linha (com insucesso) de serviço ADSL/VELOX	AD
21	Atualização do cadastro de Esquemáticos dos Cabos Pressurizados	RE
22	Atualização da relação de técnicos da equipe da base local para manutenção de rede óptica nos sistemas da CONTRATANTE	FO
23	Apresentação dos relatórios de atividades de fibras ópticas	FO
24	Informações completas de modems no cadastro de linhas de assinantes ou privativas	AD/CD
25	Execução de plano de preventiva de Dados	CD
26	Cumprimento do agendamento de OS	LA/CD/AD
27	Informação ou cadastramento de quadro de pessoal nos sistemas de suporte operacionais SAC/STC/WFM/SGE/SGFT/SCT/SRT e outros (inclusive escalas de trabalho e bases de atuação)	TODOS

ITEM	DESCRIÇÃO RNC	SEGMENTO
------	---------------	----------

28	Apresentação de projetos, orçamento, relatório e medição nos prazos contratuais ou acordados entre as Partes	TODOS
29	Falta de comunicação á CONTRATANTE em evento de manutenção corretiva ou programada	TODOS
30	Manutenção/Reparo de sobressalentes	TODOS
31	Controle de estoque de materiais de propriedade da CONTRATANTE	TODOS
32	Utilização de EPI/EPC, uniforme e identificação funcional	TODOS
33	Utilização de veículos dentro do padrão contratual	TODOS
34	Cumprir prazo JEC/ODC (órgão de defesa do consumidor) / Ministério Público (ofício sem prazo; atendimento em 7 dias)/ ID ANATEL	TODOS
35	Tup com alarme de falha no Sistema de Supervisão Remota (SSR) de Telefone Público ou com BD preventivo recorrente indicado no sistema da CONTRATANTE	TP
36	TUPs que não cumprir regra da ANATEL do SSR e Fruição	TP
37	Execução de plano de preventiva visual dinâmica	FO
38	Execução de ações corretivas encontradas na preventiva visual dinâmica	FO
39	Atualização do sistema de Gerência de Rede Óptica e sistemas de Suporte Operacional	FO
40	Solução definitiva Bas corretiva (FO) após 35 dias, executando os casos de impedimento de terceiros	FO
41	Roçada e/ou poda em Trechos ou Rotas de cabos ópticos e metálicos	RE/FO
42	Acompanhamento dos serviços ou adequação de rede nos serviços da concessionária de energia, quando solicitado pela CONTRATANTE	RE/FO
43	Comportamento adequado, ético e moral na execução dos itens do contrato	TODOS

ITEM	DESCRIÇÃO RNC	SEGMENTO
44	Eficácia na manutenção preventiva realizada	RE
45	Execução do plano de preventiva em Seções de Serviço	RE
46	Manutenção de Equipamento de Pressurização	RE
47	Medida de pressão no valor especificado, ou limites de controle conformes, ou apresentação de medidas no prazo, negociados previamente com a CONTRATADA	RE
48	Cumprimento do prazo de recuperação de rota de Fibra Óptica	FO
49	Atendimento de reparos de TUP em localidades Coletivas	TUP
50	Colocação/Fixação documentação exigida pela ANATEL, disponibilizada pela CONTRATANTE, em estações de rádio de responsabilidade da CONTRATADA	BC

	DESCRIÇÃO DOS SEGMENTOS
AD	ADSL e VELOX
BC	BAIXA CAPACIDADE
CD	COMUNICAÇÃO DE DADOS
FO	REDE ÓPTICA
LA	LINHAS DE ASSINANTES
RE	REDE EXTERNA
TP	TELEFONIA PÚBLICA
TODOS	TODOS OS SEGMENTOS

B) Absenteísmo

Nº de Ausências	% de Redução sobre PPR Apurado/mês
Acima de 02 (duas) faltas mês e/ou suspensão disciplinar aplicadas em dias de trabalho/mês	NÃO FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE PPR APURADO/MÊS

C) Obtenção Bônus

Fará jus ao recebimento de bonificação se atendido as métricas abaixo:

1- Será cumulativo somando o FIXO e VELOX, desde que atendido um item no mínimo de cada segmento ou a soma dos itens dos dois segmentos, limitados a dois itens somados, por exemplo: A1, A2, B1 ou B2 separadamente ou A1+B1; A1+B2 e vice-versa, caso sejam atendidos em conjunto um item do FIXO e um do VELOX.

2- A apuração é mensal e o resultado final resultante é a média do período avaliado.

Segmento	Tipo	Tempo Necessário	% de Aumento sobre PPR Apurado	Regras
Fixo	A1- Instalação de Acesso	1 a 2 dias	3%	Não ter BD de cliente em 7 dias após a instalação
	A2- Instalação de Acesso	3 a 4 dias	1%	Não ter BD de cliente em 7 dias após a instalação
Velox	B1- Instalação de Acesso ADSL/VDSL/DVI (Instalação de modem)	1 a 2 dias	3%	Não ter BD de cliente em 7 dias após a instalação
	B2- Instalação de Acesso ADSL/VDSL/DVI (Instalação de modem)	3 dias	1%	Não ter BD de cliente em 7 dias após a instalação

Parágrafo Sexto – Não serão contabilizadas as faltas justificadas com sustentação na legislação trabalhista, bem como aquelas justificadas com base nos registros das negociações coletivas de trabalho.

a) Faltas Justificadas

Nº DIAS	MOTIVO	COMPROVANTE
02	Falecimento de sogra ou sogro cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho viva sob sua dependência econômica	Atestado de Óbito do Cartório
05	Casamento do empregado	Certidão de Casamento emitido pelo Cartório
05	Nascimento de filho(a)	Certidão de Nascimento emitido pelo Cartório
01	Doação voluntária de sangue, observado o intervalo de 12 meses entre uma e outra doação	Atestado de doação
02	Convocação da justiça eleitoral	Comprovante da Justiça Eleitoral

Período Ausente	Atender a Intimação Judicial ou Policial	Declaração do respectivo Órgão Público
01	Prestação de exame em ensino oficial	Declaração do respectivo Órgão Público
01	Internação hospitalar da esposa ou companheira e filho	Atestado médico de acompanhamento

b) E ainda, as seguintes ausências:

b1. Atestados médicos oficiais, identificados com o carimbo do médico e a CID;

b2. Ausência parcial quando em trabalho for dispensado pelo serviço médico da empresa;

b3. Dirigentes Sindicais conforme cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, entre sindicato profissional e patronal;

b4. Folgas do Sistema de Compensação de Horas;

b6. Participação em treinamento por indicação da Companhia;

Parágrafo Sétimo – Em caso de eventual alteração contratual entre a TELEMONT e seus parceiros comerciais impondo outros indicadores ou forma de mensuração diferente da aplicada neste Acordo Coletivo de Trabalho os índices acima poderão ser revistos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE APURAÇÃO

Os empregados receberão os valores definidos na cláusula 1ª, § 1º, alínea “a”, desde que as metas sejam atingidas de forma integral ou proporcional ao período de manutenção do contrato de trabalho e/ou trabalhado durante o exercício, observando os critérios de elegibilidade e de cada área bem como os fatores de bonificação e redução.

I – Indicadores Operacionais Qualitativos e Quantitativos (Metas Coletivas).

O indicador será apurado mensalmente por Segmento com as seguintes metas e classificações de participação:

SEGMENTO	METAS SEGMENTO DE APOIO		PONTOS %
	ÁREA	INDICADOR	
INDICADORES OPERACIONAIS (50%)	GOIÁS	No Mínimo 8 SLA'S	50
	DG	SLA (LA)	25
		SLA (VELOX)	25
		SLA (LA)	10
		SLA (VELOX)	10
INDICADORES OPERACIONAIS (SEGMENTO) (50%)	ADM	SLA (DADOS)	5
		SLA (TUP)	5
		SLA (MER)	5
		SLA (Oi TV)	5
		SLA (IMPLANTAÇÃO)	5
		SLA (FIBRA ÓPTICA)	5

SEGMENTO	METAS COLETIVAS SEGMENTO OPERACIONAL		PONTOS %
	ÁREA	INDICADOR	
INDICADORES OPERACIONAIS (35%)	GOIÁS	No Mínimo 8 SLA'S	35
INDICADORES OPERACIONAIS (SEGMENTO) (15%)	LA	SLA	15
	VELOX	SLA	15
	DADOS	SLA	15
	TUP	SLA	15
	MER	SLA	15
	Oi TV	SLA	15

IMPLANTAÇÃO	SLA	15
FIBRA ÓPTICA	SLA	15

ÁREA	SLA POR ÁREA	
		INDICADOR
MRA/LA	FCT	
	FCT-R	
	REPARO NO PRAZO	
	REPARO EM GARANTIA	
VELOX	IAD01	
	IAD02	
	REPARO NO PRAZO	
	REPARO EM GARANTIA	
DADOS	ICD01	
	ICD02	
	REPARO NO PRAZO	
	REPARO EM GARANTIA	
TUP	FCT	
	FCT-R	
	REPARO NO PRAZO	
MER	FCT	
	FCT-R	
	REPARO NO PRAZO	
Oi TV	FCT	
	FCT-R	
	REPARO REINCIDENTE	
	REPARO EM GARANTIA	
IMPLANTAÇÃO FIBRA ÓPTICA	FCT	
	REPARO NO PRAZO	

II – Indicadores Operacionais Qualitativos e Quantitativos (Metas Segmento - GOIÁS)

METAS INDIVIDUAIS SEGUIMENTOS OPERACIONAIS			
SEGMENTO	ÁREA	INDICADOR	PONTOS %
INDICADORES OPERACIONAIS (SEGUIMENTO) (50%)		PRODUTIVIDADE	10
		FCT	10
		FCT-R	15
	MRA/LA	REPARO NO PRAZO	5
		REPARO EM GARANTIA	10
		PRODUTIVIDADE	10
		IAD01	10
	VELOX	IAD02	10
		REPARO NO PRAZO	10
		REPARO EM GARANTIA	10
		PRODUTIVIDADE	10
	DADOS	ICD01	10
		ICD02	10
		REPARO NO PRAZO	10
		REPARO EM GARANTIA	10
	TUP	PRODUTIVIDADE	12,5
FCT		12,5	

	FCT-R	12,5
	REPARO NO	
	PRAZO	12,5
	PRODUTIVIDADE	12,5
	FCT	12,5
MER	FCT-R	12,5
	REPARO NO	
	PRAZO	12,5
	AGENDAMENTO	10
	FCT	5
	FCT-R	5
	REPARO	
Oi TV	REINCIDENTE	10
	REPARO EM	
	GARANTIA	10
	PRAZO DE	
	INSTALAÇÃO	10
	EXECUÇÃO NO	
IMPLANTAÇÃO	PRAZO	25
*	ACEITAÇÃO DE	
	OBRA	25
	REPARO NO	
FIBRA ÓPTICA	PRAZO	25
	REPARO EM	
	GARANTIA	25

*PARA SEGMENTO IMPLANTAÇÃO SERÁ A MÉDIA DE TODAS AS OBRAS DO PERÍODO DE APURAÇÃO ACUMULATIVAMENTE

III – Indicadores Operacionais Qualitativos e Quantitativos (Metas Individuais)

MRA/LA	METAS INDIVIDUAIS SEGMENTO OPERACIONAIS	
	Serão abrangidos os funcionários da área, por ações individuais e encarregados, supervisão, coordenação e gerência pela média da equipe ao qual representa.	
	Produção igual ou maior que 8 serviços ok/dia (contrato Oi)	100%
	Produção igual a 5 e menor que 8 serviços ok/dia	70%
	Produção menor que 5 serviços ok/dia	0%
	FCT menor ou igual a 2,3%	100%
	FCT maior que 2,3% e menor ou igual a 2,8%	70%
	FCT maior que 2,8 e menor ou igual a 3,2%	40%
	FCT maior que 3,2%	0%
	FCT-R menor ou igual a 10%	100%
	FCT-R maior que 10% e menor ou igual que 12%	70%
	FCT-R maior que 12% e menor ou igual que 14%	40%
	FCT-R maior que 14%	0%
	Reparo no Prazo maior ou igual a 95%	100%
	Reparo no Prazo menor que 95% e maior ou igual 93%	70%
	Reparo no Prazo menor que 93% e maior ou igual 91%	40%
	Reparo no Prazo menor que 91%	0%
	Reparo em Garantia menor ou igual a 10%	100%
	Reparo em Garantia maior que 10% e menor ou igual 12%	70%

		Reparo em Garantia maior que 12% e menor ou igual 14%	40%
		Reparo em Garantia maior que 14%	0%
		Produção igual ou maior que 8 serviços ok/dia (contrato Oi)	100%
		Produção igual a 5 e menor que 8 serviços ok/dia	70%
		Produção menor que 5 serviços ok/dia	0%
		IAD01 menor ou igual a 3,9%	100%
		IAD01 maior que 3,9% e menor ou igual a 4,1%	70%
		IAD01 maior que 4,1 e menor ou igual a 4,3%	40%
		IAD01 maior que 4,5%	0%
		IAD02 menor ou igual a 10%	100%
		IAD02 maior que 10% e menor ou igual que 12%	70%
		IAD02 maior que 12% e menor ou igual que 14%	40%
		IAD02 maior que 14%	0%
		Reparo no Prazo maior ou igual a 95%	100%
		Reparo no Prazo menor que 95% e maior ou igual 93%	70%
		Reparo no Prazo menor que 93% e maior ou igual 91%	40%
		Reparo no Prazo menor que 91%	0%
		Reparo em Garantia menor ou igual a 10%	100%
		Reparo em Garantia maior que 10% e menor ou igual 12%	70%
		Reparo em Garantia maior que 12% e menor ou igual 14%	40%
		Reparo em Garantia maior que 14%	0%
		Produção igual ou maior que 2 serviços ok/dia (contrato Oi)	100%
		Produção igual a 1 serviços ok/dia	70%
		Produção menor que 1 serviços ok/dia	0%
		ICD01 menor ou igual a 3,4%	100%
		ICD01 maior que 3,4% e menor ou igual a 3,6%	70%
		ICD01 maior que 3,6 e menor ou igual a 3,8%	40%
		ICD01 maior que 3,8%	0%
		ICD02 menor ou igual a 10%	100%
		ICD02 maior que 10% e menor ou igual que 12%	70%
		ICD02 maior que 12% e menor ou igual que 14%	40%
		ICD02 maior que 14%	0%
		Reparo no Prazo maior ou igual a 95%	100%
		Reparo no Prazo menor que 95% e maior ou igual 93%	70%
		Reparo no Prazo menor que 93% e maior ou igual 91%	40%
		Reparo no Prazo menor que 91%	0%
		Reparo em Garantia menor ou igual a 10%	100%
		Reparo em Garantia maior que 10% e	70%
VELOX	Serão abrangidos os funcionários da área, por ações individuais e encarregados, supervisão, coordenação e gerência pela média da equipe ao qual representa.		
Dados	Serão abrangidos os funcionários da área, por ações individuais e encarregados, supervisão, coordenação e gerência pela média da equipe ao qual representa.		

		menor ou igual 12%		
		Reparo em Garantia maior que 12% e menor ou igual 14%	40%	
		Reparo em Garantia maior que 14%	0%	
		Produção igual ou maior que 8 serviços ok/dia (contrato Oi)	100%	
		Produção igual a 5 e menor que 8 serviços ok/dia	70%	
		Produção menor que 5 serviços ok/dia	0%	
		FCT menor ou igual a 6,0%	100%	
	Serão abrangidos os funcionários da área, por ações individuais e encarregados, supervisão, coordenação e gerência pela média da equipe ao qual representa.	FCT maior que 6,0% e menor ou igual a 6,2%	70%	
		FCT maior que 6,2% e menor ou igual a 6,4%	40%	
		FCT maior que 6,4%	0%	
TUP		FCT-R menor ou igual a 8%	100%	
		FCT-R maior que 8% e menor ou igual que 10%	70%	
		FCT-R maior que 10% e menor ou igual que 12%	40%	
		FCT-R maior que 12%	0%	
		Reparo no Prazo maior ou igual a 98%	100%	
		Reparo no Prazo menor que 98% e maior ou igual 96%	70%	
		Reparo no Prazo menor que 96% e maior ou igual 94%	40%	
		Reparo no Prazo menor que 94%	0%	
		Produção igual ou maior que 8 serviços ok/dia (contrato Oi)	100%	
		Produção igual a 5 e menor que 8 serviços ok/dia	70%	
		Produção menor que 5 serviços ok/dia	0%	
		FCT menor ou igual a 6,0%	100%	
		Serão abrangidos os funcionários da área, por ações individuais e encarregados, supervisão, coordenação e gerência pela média da equipe ao qual representa.	FCT maior que 6,0% e menor ou igual a 6,2%	70%
	FCT maior que 6,2% e menor ou igual a 6,4%		40%	
	FCT maior que 6,4%		0%	
MER	FCT-R menor ou igual a 8%		100%	
	FCT-R maior que 8% e menor ou igual que 10%		70%	
	FCT-R maior que 10% e menor ou igual que 12%		40%	
	FCT-R maior que 12%		0%	
	Reparo no Prazo maior ou igual a 98%		100%	
	Reparo no Prazo menor que 98% e maior ou igual 96%		70%	
	Reparo no Prazo menor que 96% e maior ou igual 94%		40%	
	Reparo no Prazo menor que 94%		0%	
Oi TV	Serão abrangidos os funcionários da área, por ações individuais e encarregados, supervisão, coordenação e gerência pela		AGENDAMENTO CUMPRIDO EM 100%	100%
			AGENDAMENTO NÃO CUMPRIDO EM 100%	0%
			FCT menor ou igual a 4%	100%
			FCT maior de 4% e menor ou igual a 4,2%	70%
			FCT maior de 4,2% e menor ou igual a 4,4%	40%

	média da equipe	FCT maior de 4,4%	0%
	ao qual	FCT-R menor ou igual a 10%	100%
	representa.	FCT-R maior que 10% e menor ou igual a 10,2%	70%
		FCT-R maior que 10,2% e menor ou igual a 10,4%	40%
		FCT-R maior que 10,4%	0%
		REPARO EM GARANTIA EM 60 DIAS menor ou igual a 13%	100%
		REPARO EM GARANTIA EM 60 DIAS maior que 13% e menor ou igual a 13,2%	70%
		REPARO EM GARANTIA EM 60 DIAS maior que 13,2% e menor ou igual a 13,4%	40%
		REPARO EM GARANTIA EM 60 DIAS maior que 13,4%	0%
		ÍNDICE DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS maior ou igual a 95%	100%
		ÍNDICE DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS menor que 95% e maior ou igual a 94,8%	70%
		ÍNDICE DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS menor que 94,8% e maior ou igual a 94,6%	40%
		ÍNDICE DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS menor que 94,6%	0%
		ÍNDICE DE SOLICITAÇÃO DE REPARO ATENDIDO maior ou igual a 95%	100%
		ÍNDICE DE SOLICITAÇÃO DE REPARO ATENDIDO menor que 95% e maior ou igual a 94,8%	70%
		ÍNDICE DE SOLICITAÇÃO DE REPARO ATENDIDO menor que 94,8% e maior ou igual a 94,6%	40%
		ÍNDICE DE SOLICITAÇÃO DE REPARO ATENDIDO menor que 94,6%	0%
		Produção igual ou maior que 3.001 UR 's/mês/Equipe	100%
	Serão abrangidos os funcionários da área, por ações individuais e encarregados, supervisão, coordenação e gerência pela média da equipe ao qual representa.	Produção igual ou menor que 3.000 até 2.501 UR 's/mês/Equipe	70%
		Produção igual ou menor que 2.500 até 2.001 UR 's/mês/Equipe	40%
		Produção menor que 2.000 UR 's/mês/Equipe	0%
		Aceitação de Obra 100%	100%
		Aceitação de Obra abaixo de 100%	0%
		FCT menor ou igual a 2,3%	100%
		FCT maior que 2,3% e menor ou igual a 2,8%	70%
		FCT maior que 2,8 e menor ou igual a 3,2%	40%
		FCT maior que 3,2%	0%
FIBRA ÓPTICA	Serão abrangidos os funcionários da área, por ações individuais e encarregados,	Reparo no prazo de Rompimento de Fibra em Backbone Nacional 100%	100%
		Reparo no prazo de Rompimento de Fibra em Backbone Nacional abaixo de 100%	0%

supervisão,	Reparo no prazo de Rompimento de	100%
coordenação e	Fibra em Backbone Não Nacional 100%	
gerência pela	Reparo no prazo de Rompimento de	
média da equipe	Fibra em Backbone Não Nacional abaixo	
ao qual	100%	0%
representa.	Reparo no prazo de Rompimento de	
	Fibra de Acesso 100%	100%
	Reparo no prazo de Rompimento de	
	Fibra de Acesso abaixo de 100%	0%

III b – Indicadores de Produtividade, são valores médios e não serão considerados atividades realizadas em regime de horas extras.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados contratados ao longo do exercício, assim como, para aqueles que assumirem cargos de gestão, será considerada a proporcionalidade do tempo de serviço.

Parágrafo segundo – Na forma do inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.101/00 a empresa poderá adotar um Programa de Participação nos Resultados, substitutivo ou complementar ao presente, para ser aplicado aos níveis de gestão, que são os Diretores, Gerentes, Coordenadores existentes em seu quadro de pessoal.

Parágrafo Terceiro - Se, eventualmente, a Empresa realizar o desenvolvimento do referido Programa para estes níveis funcionais, aplicar-se-á de forma geral a Legislação de que trata a matéria, entendendo-se desde já suprida a exigência do inciso II, do art. 2º. Da Lei no. 10.101/00.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, desde que atendidas às condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo, se dará em **duas parcelas**, com base nos indicadores operacionais e dependendo do alcance dos indicadores e metas estabelecidas no Plano de Participação nos Resultados.

a) A primeira parcela, após as medições do 1º semestre de 2017 será realizada até o dia **31 de agosto de 2017** no valor de até R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) correspondentes a até 50% (Cinquenta por cento) do valor do potencial;

b) A segunda parcela, correspondente ao resultado da aplicação dos indicadores previstos na cláusula primeira e seus parágrafos e deduzido o valor da 1ª parcela prevista no item “a”, será paga até o dia **28 de fevereiro de 2018**.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios resultantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como o pagamento referente participação dos empregados nos resultados da empresa compensam qualquer condição similar sobre o assunto que venha a ser pactuada em acordo individual ou coletivo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.

Parágrafo segundo – Conforme estabelece a Lei nº 10.101/2000, em vigência, a presente participação dos empregados nos resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, bem como não integra a remuneração para quaisquer fins, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Terceiro – Todas as licenças de quaisquer naturezas, exceto aquelas justificadas com sustentação na legislação trabalhista, serão descontadas para efeito do cálculo do PPR 2017 e nesses casos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quarto – O pagamento da PPR 2017 para o empregado que for desligado antes das datas de apuração, e tenha preenchido todos os requisitos de elegibilidade aqui definidos, se dará até 30 dias após o pagamento das parcelas do pessoal ativo, desde que mantenha seus dados devidamente atualizados junto ao Setor de Pessoal da empresa até estas datas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da evolução trimestral dos resultados será apresentado ao sindicato até o final do quarto mês e assim sucessivamente, devendo ser observado fielmente os dispositivos pactuados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes comprometem-se a divulgar os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho aos seus representados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência de 1º de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – Por ocasião de seu vencimento, conforme legislação em vigor, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá único e exclusivamente através de aditamento, mediante entendimento entre as partes, ser prorrogado por igual período ou outro que venham a ajustar. Nessa oportunidade, mediante negociações, as partes poderão incluir, excluir ou alterar as condições constantes atualmente nesse instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste ACT serão dirimidas pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES DA TELEMONT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.